



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2025 - 2029)

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 2025-11-07

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 09H00

HORA DE ENCERRAMENTO: 10H15

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Paulo Manuel Filipe de Matos (Partido CHEGA)

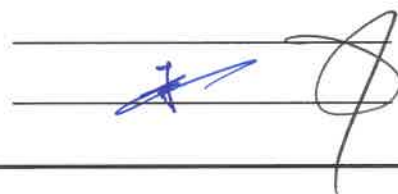
VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

VEREADOR: Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

FALTAS: Não houve.

OUTRAS PRESENÇAS:

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que secretariou.



ATA N.º 27/2025

Dia 7 de novembro de 2025

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (de 06.11.2025)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 5.317.621,49

Operações não orçamentais: € 332.760,25

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

Não se verificou qualquer intervenção.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE 25 FOGOS – CARRAZEDA DE ANSIÃES – GROU / ADJUDICAÇÃO

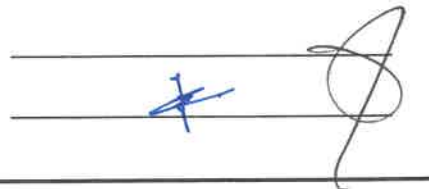
Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 84/2025 da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 17-10-2025, que se transcreve:

“ASSUNTO: 2025EMP19 - Estratégia Local da Habitação - Construção de 25 Fogos – Carrazeda de Ansiães - GROU - Adjudicação

Junto anexo o Relatório Final referente ao procedimento por concurso público da empreitada “Estratégia Local de Habitação – Construção de 25 Fogos – Carrazeda de Ansiães - GROU”, com a referência “2025EMP19”, no qual o Júri propõe a adjudicação da proposta apresentada



pelo concorrente “Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Públicas, SA”, no valor de **3.625.900,00 €** (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos euros), acrescido de Iva.

De acordo com o n.º 4, do artigo 148º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, cabe ao Órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final;

Proposta de Cabimento – 1154, de 27/08/2025

CPV – 45211341-1

Prazo de Execução – 365 dias;

Gestor do Contrato – Jorge Miguel Teixeira de Almeida

Anexo: Relatório Final, Anexo I, Proposta, LPU, Plano de Pagamentos (Cronograma Financeiro, Plano de Pagamentos.

Deve ser anexada minuta contratual para efeitos de aprovação. Deve ser dado cumprimento à Norma de Controlo Interno.

A Coordenadora

Fernanda Maria P. Sousa”

(Doc. 2)

Relatório Final do Júri do Concurso, datado de 17/10/2025, que se transcreve:

“RELATÓRIO FINAL

(artigo 148º do Decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as devidas alterações)

Notas Prévias

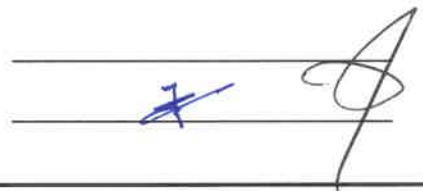
1º. Procedimento aprovado por deliberação da Câmara de Carrazeda de Ansiães, em reunião ordinária, realizada em 28/08/2025.

2º. No âmbito da consulta efetuada, em tempo útil, apresentaram propostas os seguintes concorrentes:

- a. SimplexBuild, Lda;*
- b. Antero Alves de Paiva – Sociedade de Construções, Lda;*
- c. CERVIMAT – Engenharia e Construção, Lda;*
- d. CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos, S.A.;*
- e. Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.;*

3º. A abertura das propostas ocorreu no dia 26 de setembro 2025.

4º. O júri é constituído por Jorge Miguel Teixeira de Almeida, com funções de presidente e pelas vogais, Fernanda Maria Passeira de Sousa Félix e Maria Fernanda dos Santos Borges, vogais



suplentes Álvaro António Lopes Carneiro e Paulo Jorge Correia Lopes, tendo sido designado por deliberação da Câmara de Carrazeda de Ansiães, em reunião extraordinária, realizada em 28/08/2025.

5º. O procedimento adotado é o Concurso Público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16º e alínea b) do artigo 19º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

6º. O preço base do procedimento é de 3.627.600,66€ (três milhões seiscentos e vinte sete mil e seiscentos euros e sessenta e seis cêntimos).

7º. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pelo mais baixo preço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP.

8º. Com prazo de execução de obra de 365 dias.

1. No âmbito do procedimento **Estratégia Local de Habitação – Construção de 25 fogos – Carrazeda de Ansiães – GROU, com a referência 2025EMP19**, não havendo qualquer reclamação dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, o júri mantém o teor e as conclusões do relatório preliminar – pelo que propõe adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente **Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.**, no valor de 3.625.900,00€, acrescidos de IVA.
2. O júri, por unanimidade, após audiência prévia, mantém análise dos documentos apresentados pelos seguintes concorrentes, pelos motivos abaixo indicados:
 - 2.1. Os concorrentes **SimplexBuild, Lda**, não apresentou qualquer documento referente às alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do n.º 15.1 do Programa do Procedimento.
 - 2.2. O concorrente **Antero Alves de Paiva – Sociedade de Construções, Lda**, não apresentou qualquer documento referente às alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do n.º 15.1 do Programa do Procedimento.
 - 2.3. O concorrente **CERVIMAT – Engenharia e Construção, Lda**, não apresentou qualquer documento referente às alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do n.º 15.1 do Programa do Procedimento.
 - 2.4. O concorrente **CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A.**, não apresentou qualquer documento referente às alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do n.º 15.1 do Programa do Procedimento.
 - 2.5. Verificou-se que o concorrente **Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.**, apresentou os documentos exigidos nas especificações técnicas.
3. Atento o disposto no n.º 2 do artigo 146.º do decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações, o júri, por unanimidade, mantém a exclusão das propostas apresentadas pelos seguintes concorrentes, pelos motivos abaixo indicados:

- 3.1. **SimplexBuild, Lda**, com base na alínea a), c) e f) do n.º 2, do artigo 70º, do decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações. De acordo com as alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do n.º 15.1 do Programa do Procedimento, não foram entregues os documentos solicitados.
- 3.2. **Antero Alves de Paiva – Sociedade de Construções, Lda**, com base na alínea a), c) e f) do n.º 2, do artigo 70º, do decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações. De acordo com as alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do n.º 15.1 do Programa do Procedimento, não foram entregues os documentos solicitados.
- 3.3. **CERVIMAT – Engenharia e Construção, Lda**, com base na alínea a), c) e f) do n.º 2, do artigo 70º, do decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações. De acordo com as alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do n.º 15.1 do Programa do Procedimento, não foram entregues os documentos solicitados.
- 3.4. **CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A.**, com base na alínea a), c) e f) do n.º 2, do artigo 70º, do decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações. De acordo com as alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do n.º 15.1 do Programa do Procedimento, não foram entregues os documentos solicitados.
4. A proposta cumpre os requisitos legais e verificados os valores apresentados, o júri, por unanimidade, conforme o critério de adjudicação, determinada pelo mais baixo preço e de acordo com a classificação atribuída por aplicação do modelo de avaliação mantém a ordenação da proposta admitida, apresentada pelo seguinte concorrente:
- 1º. **Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.**, no valor de 3.625.900,00€, acrescido de IVA;

Carrazeda de Ansiães, 17 de outubro 2025

O Júri do Concurso,

Jorge Miguel Teixeira de Almeida

Fernanda Maria Passeira de Sousa Félix

Maria Fernanda dos Santos Borges”

(Doc. 3)

Declaração a que se refere a alínea a) n.º1 do artigo 57º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da empresa Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., datada de 25 de setembro de 2025.

(Doc. 4)

Proposta a que se refere o ponto n.º 15.1 b), do Programa de Procedimento, da empresa Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., datada de 25 de setembro de 2025.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face às informações técnicas e documentação anexa, deliberou:

1. Homologar, nos termos propostos, o relatório final subscrito pelo Júri do procedimento, excluindo e admitindo os concorrentes pelos fundamentos aí invocados;
2. Com fundamento no relatório final adjudicar a presente empreitada de obra pública ao concorrente Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., pelo valor de 3.625.900,00 €, acrescido de IVA e pelo prazo de 365 dias, contados nos termos do disposto no artigo 362º, n.º 1 do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98º do CCP, aprovou a minuta do contrato de empreitada de obra pública, devendo a mesma ser notificada à entidade adjudicatária para os efeitos dos artigos 100º e seguintes do CCP.

(Aprovado em minuta)

DSTELECOM NORTE, SA/ PEDIDO DE CONSENTIMENTO PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS E INSTALAÇÃO DE POSTE DE BETÃO NA LOCALIDADE DE BELVER

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 368/2025 dos Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 29-09-2025, que se transcreve:

“ASSUNTO: Pedido de consentimento para execução de trabalhos e instalação de poste de betão na localidade de Belver.

Na sequência do pedido remetido pela empresa DSTelecom Norte, S.A, com sede, sito na Rua de Pitancinhos, apartado 208, Palmeira, 4711-911 Braga, através de correio eletrónico no passado dia 19 do corrente mês, referente ao “Pedido de Autorização – Ticket#2025062065001391”, cumpre informar o seguinte:

1. *O pedido tem como objetivo a execução de trabalhos para instalação de um poste de betão, semelhante aos utilizados pela MEO e pela E-Redes.*
2. *A intervenção destina-se à expansão da rede de acessos, permitindo a aproximação ao último Ponto de Ligação e Distribuição (PLD) antes da ligação final à entidade/cliente.*
3. *Foi elaborado o relatório denominado: “Existência de Infraestruturas Aptas U.F. de Belver e Mogo de Malta – M627” (em anexo), do qual resulta que:*
 - *Não existem infraestruturas aptas muito próximas da localização pretendida para a instalação do poste de betão, que possam ser utilizadas;*
 - *Não se identificam inconvenientes relevantes para a execução da instalação solicitada.*

*Face ao exposto, não se antevê impedimento à instalação do referido poste.
No entanto, a decisão final sobre a autorização para a execução dos trabalhos e instalação do poste de betão é remetida à consideração superior.
O Técnico Superior,
Ricardo David P. Fiães”*

(Doc.2)

Existência de Infraestruturas Aptas U. F. de Belver e Mogo de Malta – M627.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 368/2025 do Técnico Superior, Ricardo Fiães, deferiu o pedido.
(Aprovado em minuta)

INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA/ PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Correio Eletrónico do Secretário Geral da AMTQT, datado de 03-11-2025, que se transcreve:

“Exmo. Senhor,

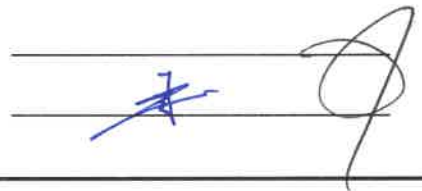
Nos termos do Artigo 10.º, articulado com o Artigo 14.º, dos Estatutos da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, reproduzidos infra, a Assembleia Municipal é constituída pelo presidente da câmara e por um vereador de cada um dos municípios associados, designados pelo respetivo executivo.

Nessa sequência, a fim de proceder-se à instalação dos novos órgãos desta Associação, solicita-se a esse Município que, até ao próximo dia 5 de novembro, nos indique os seus representantes nos órgãos da associação, designadamente, presidente da câmara e um vereador, designado de entre os elementos do executivo municipal.

“ARTIGO 10.º

Designação e mandato

- 1. Os membros dos órgãos da Associação, presidente da câmara e dois vereadores por cada município associado, são designados de entre os elementos dos executivos dos*



municípios, sendo a qualidade de membro daqueles órgãos indissociável da qualidade de membro da câmara municipal que cada um designou para o efeito.

§único. No início de cada mandato autárquico, decorrente de eleições para os órgãos das autarquias locais, serão, obrigatoriamente, designados os novos membros dos órgãos da Associação, nos termos do número anterior.

- 2. Às pessoas designadas nos termos do número anterior aplicam-se as normas em vigor relativas a deslocações para o exterior da área territorial estabelecidas para os membros do executivo do município de maior categoria.*
- 3. Os membros dos órgãos da Associação servem pelo período de um mandato e mantêm-se em atividade até serem legalmente substituídos.”*

“Assembleia intermunicipal

ARTIGO 14.º

Natureza e composição

- 1. A assembleia é o órgão deliberativo da Associação onde estão representados os municípios associados e é constituída pelo presidente e por um vereador de cada uma das câmaras municipais, designados pelo respetivo executivo.*
- 2. Os presidentes das câmaras dos municípios associados serão obrigatoriamente membros da assembleia intermunicipal, podendo, no entanto, delegar a sua representação em qualquer vereador.”*

Sem outro assunto de momento, apresento os melhores cumprimentos.

Manuel António Alves Miranda

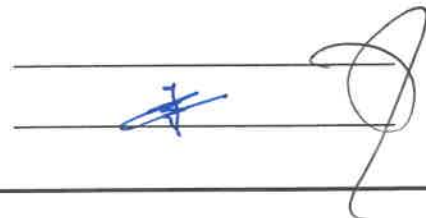
Secretário-Geral”

Sobre a comunicação recaiu a seguinte proposta do Sr. Presidente, datada de 2025-11-04, com o seguinte teor: “*Proponho a minha indicação e também do Vereador Roberto Lopes.*”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

AVISO NORTE2030-2024-7 – BALCÃO DA INCLUSÃO – UNIDADES MÓVEIS EM TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE (ITI)/ CONTRATAÇÃO EM REGIME DE AVENÇA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO SOCIAL/ PARECER PRÉVIO DA CÂMARA MUNICIPAL/ PROPOSTA

Documentos em apreciação:



(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 04/11/2025, que se transcreve:

“PROPOSTA

*Celebração de Contratos de Prestação de Serviços – Avença
(Artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)*

Considerando que:

A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães efetuou uma candidatura ao Aviso NORTE2030-2024-7, com a Designação — Balcão da Inclusão — Unidades Móveis em Territórios de Baixa Densidade (ITI), que visa o reforço de serviços coletivos de proximidade para pessoas com deficiência e/ou incapacidade, de idoso e respetivos familiares e de pessoas com limitações na utilização de serviços desmaterializados e eletrónicos em territórios de baixa densidade.

Enquadramento legal:

- 1. De facto, as autarquias locais encontram-se excluídas da aplicação do artigo 16.º da Lei 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025), afasta de forma expressa (veja-se o n.º 6, alínea g), levando a crer numa primeira análise, que deixou de ser necessária a obtenção de parecer prévio à celebração de tais contratos, como vinha sendo exigido nas anteriores Leis do Orçamento de Estado.*

Senão vejamos:

Lei 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025)

“CAPÍTULO III

Normas gerais relativas a aquisição de serviços

Artigo 16.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços

1 — Os encargos globais pagos com contratos de aquisição de serviços não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2024 acrescidos de 2,75 %. 15/309 Lei n.º 45-A/2024 31-12-2024 N.º 253 SUPLEMENTO 1.ª série

2 — Os encargos pagos com contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2025, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2024 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2024 acrescido de 2,75 %.

3 — A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com objeto diferente de contrato vigente em 2024 carece de autorização prévia do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, com possibilidade de delegação, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço ou entidade com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — *Em situações excepcionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço ou entidade com competência para contratar, o membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, sem faculdade de delegação, salvo em outro membro do Governo, pode autorizar a dispensa do disposto nos n.os 1 e 2 e no n.º 3 in fine;*

...

6 — *O disposto nos n.os 1 a 3 não se aplica:*

g) Às autarquias locais e entidades intermunicipais.”

2. *Contudo, não é por acaso que o n.º 4, do mesmo artigo, refere que, no caso dos serviços da administração local e regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprio.*
3. *Em vista a esclarecer esta questão, importa ter presente que a obrigação de obtenção de tal parecer prévio não foi uma inovação trazida pelas Leis do Orçamento de Estado.*
4. *De facto, desde 2008 que tal obrigação consta de diploma próprio, primeiro no n.º 4, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e, posteriormente, no n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP.*
5. *Por sua vez, o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, diploma que adaptou a Lei 12-A/2008, de 27/02 às autarquias locais, veio determinar que, sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e s) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 12-A/200/, de 27 de fevereiro, a celebração de contrato de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.*
6. *Aqui chegados, importa ressaltar que embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa.*
7. *Importa ter presente que no pretérito dia 26 de maio de 2015, foi publicada a Portaria n.º 149/2015, diploma legal que, conforme decorre do seu artigo 1.º, regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.*
8. *Ora, o n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP, determina que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, sendo os termos e tramitação regulado por portaria.*
9. *Significa isto, portanto, que a obrigação de obtenção do parecer prévio nas autarquias locais não desapareceu, passado agora, a reger-se pela legislação acima citada.*
10. *A diferença, contudo, é que não existindo uma norma especial que atribua a competência para a emissão do parecer prévio ao Presidente da Câmara Municipal, como vinha sucedendo, a mesma retornou para o órgão executivo municipal.*
11. *Sem prejuízo do que foi dito, parece-nos importante dar relevância, aqui, à válvula de escape prevista, no artigo 4.º da citada Portaria, sob a epígrafe “Autorização Genérica”, e que*

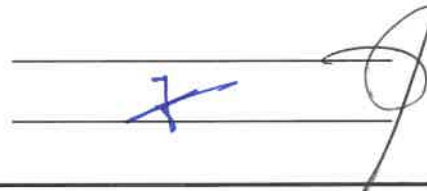
prevê a possibilidade de o Órgão Executivo autorizar o Presidente da Câmara Municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com a dispensa do parecer prévio referido no n.º 3.º, da mesma Portaria, tal fato não ocorreu, pelo que não é possível recorrer a esta figura jurídica.

- 12. Na esteira do quadro legal atrás descrito, e no âmbito da Portaria 149/2015, de 26 de maio, decorre do seu artigo 1.º, a forma como se regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e de autorização previstos no artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.*
- 13. Atenda-se que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da retro citada Portaria, os termos e tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica.*
- 14. Para além dos requisitos acabados de enunciar, a concreta celebração dos contratos abrangidos pelo parecer prévio vinculativo fica dependente do cumprimento dos pressupostos legais estabelecidos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, que terão de ser obrigatoriamente observados.*
- 15. O Município não dispõe de recursos humanos disponíveis capacitados na Área de Educação Social, pelo que a contratação dos referidos serviços em regime de avença é essencial, propondo-se para o efeito o prazo de 29 meses x € 1.442,57 (valor mensal), valor global de € 41.834,53 (quarenta e um mil, oitocentos e trinta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado – IVA (23%).*
- 16. Cumulativamente estão cumpridos os pressupostos previstos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, com exclusão das alíneas c) e d) – a contraparte não está ainda definida e não é já aplicável qualquer redução remuneratória:*
 - Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;*
 - Existe cabimento orçamental.*

Em face do enquadramento legal que antecede, proponho que Câmara Municipal emita o parecer prévio favorável a que alude o artigo 1.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, autorizando o Presidente da Câmara a celebrar o contrato de prestação de serviços, com os limites constantes acima indicados.

*Carrazeda de Ansiães, 04 de novembro de 2025
O Presidente da Câmara Municipal,
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”*

Deliberação: A Câmara Municipal, por maioria, emitiu parecer prévio favorável:



Votação:

4 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)
- Rui Martins (Vereador)

1 voto contra:

- Paulo Matos (Vereador)

(Aprovado em minuta)

O Senhor Vereador, Paulo Matos, apresentou a seguinte declaração de voto de vencido:

“Declaração de Voto Contra

No âmbito da candidatura apresentada ao aviso NORTE 2030-2024-7, com a designação “Balcão de Inclusão – Unidades Móveis em Territórios de Baixa Densidade (ITI)”, que tem como objetivo o reforço dos serviços coletivos de proximidade dirigidos a pessoas com deficiência e/ou incapacidade, idosos e respetivos familiares, bem como a cidadãos com limitações na utilização de serviços desmaterializados e eletrónicos em territórios de baixa densidade, considero este programa uma excelente iniciativa.

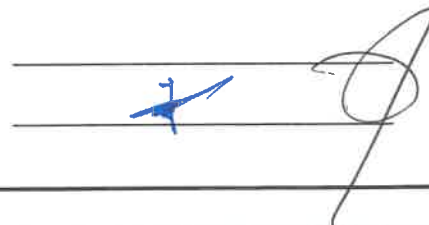
A proposta contribui significativamente para a promoção da inclusão social, da igualdade de oportunidades e da coesão territorial, assegurando uma maior proximidade dos serviços públicos às populações mais vulneráveis e com maiores dificuldades de acesso. Reconheço igualmente o seu impacto positivo no reforço da inclusão e da cidadania ativa nos territórios abrangidos.

Todavia, o meu voto é contra, com base no ponto 15 da proposta, que refere:

“O Município não dispõe de recursos humanos capacitados na área de Educação Social, pelo que a contratação dos referidos serviços em regime de avença é essencial (...).”

Ainda não disponho de um conhecimento completo sobre todos os funcionários da Câmara Municipal, entendo não poder corroborar tal afirmação. Assim, aguardarei a receção do organograma da Câmara e da listagem dos seus colaboradores e respetivas funções, de forma a poder avaliar com rigor a situação dos recursos humanos existentes antes de validar esse pressuposto.

O vereador”



**BALCÃO ÚNICO DO PRÉDIO/ CONTRATAÇÃO EM REGIME DE AVENÇA NA
ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL/ PARECER PRÉVIO DA CÂMARA MUNICIPAL/
PROPOSTA: DELIBERAÇÃO**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 04/11/2025, que se transcreve:

“PROPOSTA

*Celebração de Contratos de Prestação de Serviços – Avença
Artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas*

Considerando:

- *O BUPI (Balcão Único do Prédio), com data de implementação em Carrazeda de Ansiães no dia 15.11.2021, implica uma abrangência de 43.178 artigos rústicos e tem como objetivo a georreferenciação de 25.043;*
- *Considerando que é necessário constituir uma equipa de trabalhos para dar um impulso à conceção e operacionalização de uma solução técnica que permita a georreferenciação dos limites de propriedades rústicas a implementar no Município de Carrazeda de Ansiães e informação cadastral simplificada, para que os objetivos do BUPI, sejam alcançados;*
- *As necessidades decorrentes da atividade municipal, no decurso de 2025 e 2026 e 2027, prevê-se a contratualização de serviços em regime de avença para a Aquisição de Serviços de Assessoria Técnica Municipal (Área de Engenharia Civil) na modalidade de avença.*

Enquadramento legal:

1. *De facto, as autarquias locais encontram-se excluídas da aplicação do artigo 16.º da Lei 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025), afasta de forma expressa (veja-se o n.º 6, alínea g), levando a crer numa primeira análise, que deixou de ser necessária a obtenção de parecer prévio à celebração de tais contratos, como vinha sendo exigido nas anteriores Leis do Orçamento de Estado.*

Senão vejamos:

Lei 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025)

“CAPÍTULO III

Normas gerais relativas a aquisição de serviços

Artigo 16.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços

1 — Os encargos globais pagos com contratos de aquisição de serviços não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2024 acrescidos de 2,75 %. 15/309 Lei n.º 45-A/2024 31-12-2024 N.º 253 SUPLEMENTO 1.ª série

2 — Os encargos pagos com contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2025, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2024 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2024 acrescido de 2,75 %.

3 — A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com objeto diferente de contrato vigente em 2024 carece de autorização prévia do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, com possibilidade de delegação, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço ou entidade com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1.

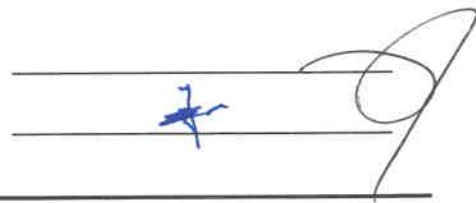
4 — Em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço ou entidade com competência para contratar, o membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, sem faculdade de delegação, salvo em outro membro do Governo, pode autorizar a dispensa do disposto nos n.os 1 e 2 e no n.º 3 in fine;

...

6 — O disposto nos n.os 1 a 3 não se aplica:

g) Às autarquias locais e entidades intermunicipais.”

2. Contudo, não é por acaso que o n.º 4, do mesmo artigo, refere que, no caso dos serviços da administração local e regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprio.
3. Em vista a esclarecer esta questão, importa ter presente que a obrigação de obtenção de tal parecer prévio não foi uma inovação trazida pelas Leis do Orçamento de Estado.
4. De facto, desde 2008 que tal obrigação consta de diploma próprio, primeiro no n.º 4, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e, posteriormente, no n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP.
5. Por sua vez, o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, diploma que adaptou a Lei 12-A/2008, de 27/02 às autarquias locais, veio determinar que, sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e s) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 12-A/200/, de 27 de fevereiro, a celebração de contrato de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.
6. Aqui chegados, importa ressaltar que embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa.
7. Importa ter presente que no pretérito dia 26 de maio de 2015, foi publicada a Portaria n.º 149/2015, diploma legal que, conforme decorre do seu artigo 1.º, regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.



8. *Ora, o n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP, determina que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, sendo os termos e tramitação regulado por portaria.*
9. *Significa isto, portanto, que a obrigação de obtenção do parecer prévio nas autarquias locais não desapareceu, passado agora, a reger-se pela legislação acima citada.*
10. *A diferença, contudo, é que não existindo uma norma especial que atribua a competência para a emissão do parecer prévio ao Presidente da Câmara Municipal, como vinha sucedendo, a mesma retornou para o órgão executivo municipal.*
11. *Sem prejuízo do que foi dito, parece-nos importante dar relevância, aqui, à válvula de escape prevista, no artigo 4.º da citada Portaria, sob a epígrafe “Autorização Genérica”, e que prevê a possibilidade de o Órgão Executivo autorizar o Presidente da Câmara Municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com a dispensa do parecer prévio referido no n.º 3.º, da mesma Portaria, tal fato não ocorreu, pelo que não é possível recorrer a esta figura jurídica.*
12. *Na esteira do quadro legal atrás descrito, e no âmbito da Portaria 149/2015, de 26 de maio, decorre do seu artigo 1.º, a forma como se regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e de autorização previstos no artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.*
13. *Atenda-se que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da retro citada Portaria, os termos e tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica.*
14. *Para além dos requisitos acabados de enunciar, a concreta celebração dos contratos abrangidos pelo parecer prévio vinculativo fica dependente do cumprimento dos pressupostos legais estabelecidos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, que terão de ser obrigatoriamente observados.*
15. *O Município não dispõe de recursos humanos capacitados na Área de Engenharia Civil, pelo que a contratação dos referidos serviços em regime de avença é essencial, propondo-se para o efeito o prazo de 24 meses x € 1.442,57 (valor mensal), valor global de € 34.621,68 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte um euros e sessenta e oito cêntimos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado – IVA (23%).*
16. *Cumulativamente estão cumpridos os pressupostos previstos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, com exclusão das alíneas c) e d) – a contraparte não está ainda definida e não é já aplicável qualquer redução remuneratória:*
 - *Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;*
 - *Existe cabimento orçamental.*

Em face do enquadramento legal que antecede, proponho que Câmara Municipal emita o parecer prévio favorável a que alude o artigo 1.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, autorizando o Presidente da Câmara a celebrar o contrato de prestação de serviços, com os limites constantes acima indicados.

Carrazeda de Ansiães, 04 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”

Deliberação: A Câmara Municipal, por maioria, emitiu parecer prévio favorável:

Votação:

4 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)
- Rui Martins (Vereador)

1 abstenção:

- Paulo Matos (Vereador)

(Aprovado em minuta)

2024EMP06 REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BALNEÁRIO TERMAL DE S. LOURENÇO – SUBEMPREITEIRO ONDAS ESPONTÂNEAS, UNIPESSOAL, LDA

Documentos em apreciação:

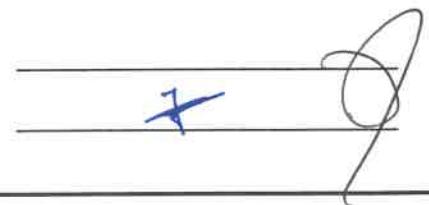
(Doc.1)

Informação n.º 125/2025 do Serviço de Obras Municipais, datada de 28-10-2025, que se transcreve:

“ASSUNTO: 2024EMP06 Requalificação e Ampliação do Balneário Termal do S. Lourenço - Subempreiteiro – Ondas Espontâneas, Unipessoal, Lda

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V.ªEx.ª que o adjudicatário Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., da empreitada 2024EMP06 Requalificação e Ampliação do Balneário Termal do S. Lourenço, apresentou os documentos relativos ao subempreiteiro.

Analizados os documentos apresentados relativamente ao subempreiteiro – Ondas Espontâneas, Unipessoal, Lda, sou da opinião que estão cumpridos os requisitos do artigo 383.º, as alíneas



de a) a f) do ponto 1 do artigo 384.º e do ponto 2 do artigo 385.º do Código dos Contratos Públicos.

Conclusão:

Em face ao exposto, propõe-se ao Dono de Obra aceitação do subempreiteiro apresentado pelo adjudicatário da empreitada.

À consideração Superior

O Chefe da DOU

Jorge M. T. Almeida”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 125/2025 do Serviço de Obras Municipais, autorizou a subempreitada nos termos propostos.
(Aprovado em minuta)

2024EMP01 REQUALIFICAÇÃO DO POSTO TERRITORIAL DA GNR DE CARRAZEDA DE ANSIÃES/ PLANO DE TRABALHOS MODIFICADO V5

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 125/2025 do Serviço de Obras Municipais, datada de 28-10-2025, que se transcreve:

“ASSUNTO: 2024EMP01 - Plano de Trabalhos Modificado V5 - Requalificação do Posto Territorial da GNR de Carrazeda de Ansiães

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V.ª Ex.ª que o Diretor de Obra da empreitada Requalificação do Posto Territorial da GNR de Carrazeda de Ansiães, apresentou o plano de trabalhos e cronograma financeiro, ajustados ao início da obra, em 8 de outubro de 2024. Empreitada com consignação a 5 de junho 2024 e comunicação de aprovação do plano de segurança e saúde a 7 de outubro de 2024, com prazo de execução de 540 dias, até ao dia 31 de março 2026.

A fiscalização externa, através do Diretor de Fiscalização, da Rótula, Lda, em reunião de obra, solicitou ao Diretor de Obra, apresentação de um plano de trabalhos modificado, de acordo com o previsto no artigo 404.º do CCP, Código dos Contratos públicos, devido ao desvio verificado à data entre os trabalhos previstos e trabalhos realizados.

Assim, face ao exposto, através de correio eletrónico, no dia 24 de outubro de 2025, vem o Diretor de Obra apresentar o plano de trabalhos modificado que prevê a recuperação do atraso verificado, mantendo o prazo de conclusão da empreitada.



A fiscalização externa, através do Diretor de Fiscalização, da Rótula, Lda, emitiu o seguinte parecer em 27/10/2025:

i. Na reunião de obra, em 24 outubro de 2025, a entidade executante apresentou novo plano de trabalhos modificado, em anexo, com desenvolvimento das tarefas até à data prevista de conclusão (31/3/2026), ajustando as dadas das tarefas com registo de atrasos no PT em vigor, sendo parecer da fiscalização para a sua aceitação e validação, aguardando-se decisão por parte do Dono de Obra.

Em conclusão, propõe-se aprovação do plano de trabalhos modificado, que anexo.

À consideração Superior

O Chefe da DOU

Jorge M. T. Almeida”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 128/2025 do Serviço de Obras Municipais, bem como o parecer da fiscalização externa, aprovou o Plano de Trabalhos Modificado.

(Aprovado em minuta)

1.ª MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO DA EMPREITADA – 2025EMP03 – CONSTRUÇÃO DE UMA CICLOVIA PARA INTERLIGAÇÃO SUAVE DA INTERFACE A VÁRIOS POLOS GERADORES DE DESLOCAÇÕES – TRABALHOS COMPLEMENTARES

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

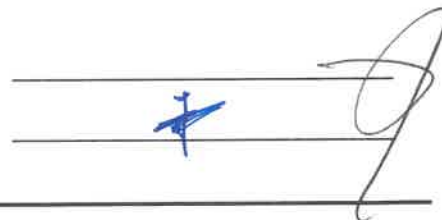
Informação n.º 112/2025 do Serviço de Obras Municipais, datada de 23-10-2025, que se transcreve:

“ASSUNTO: 1.ª Modificação Objetiva do Contrato da Empreitada - 2025EMP03 – Construção de uma Ciclovia para Interligação Suave da Interface a Vários Polos Geradores de Deslocações –Trabalhos Complementares

I. Enquadramento da Empreitada

A empreitada em epígrafe tem os seguintes dados contratuais:

- **Designação:** 2025EMP03 Construção de uma Ciclovia para Interligação Suave da Interface a Vários Polos Geradores de Deslocações
- **Adjudicatário:** Soterra, Lda
- **Valor do Contrato:** 759.157,47€
- **Consignação:** 29 de maio de 2025



- **Aprovação do PSS:** 27 de junho de 2025
- **Prazo de Execução:** 180 dias
- **Data Limite de Execução:** 24 de dezembro de 2025

II. Justificação e Necessidade dos Trabalhos Complementares

1. Impedimento Verificado em Obra: Na execução da empreitada, durante a abertura de vala para instalação das infraestruturas previstas (águas pluviais, elétricas e de telecomunicações), verificou-se a existência de uma conduta de abastecimento de água domiciliário com traçado variável em profundidade e distância ao limite da obra.

2. Impacto: A infraestrutura de abastecimento de água existente impossibilita a instalação das infraestruturas previstas em projeto.

3. Solução Proposta: Para viabilizar a instalação de todas as infraestruturas previstas na empreitada e garantir distâncias constantes entre os vários tubos e cabos, propõe-se a renovação da conduta de abastecimento de água e novos ramais domiciliários, trabalhos estão detalhados no mapa anexo.

III. Enquadramento no Código dos Contratos Públicos (CCP)

Os trabalhos propostos enquadram-se no regime de **Trabalhos Complementares**, previsto no Artigo 370.º do CCP, Código dos Contratos públicos.

1. Requisitos Cumulativos para Adjudicação ao Empreiteiro Inicial (Art. 370.º, n.º 2)

Os trabalhos complementares propostos cumprem os requisitos cumulativos do Artigo 370.º, n.º 2, do CCP:

- **Razões Técnicas (Alínea a)):** A mudança do cocontratante não pode ser efetuada por razões técnicas, nomeadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes.

- **Razões Económicas (Alínea b)):** A mudança do cocontratante provoca um aumento considerável de custos para o Município (Dono da Obra).

2. Limite de Valor Acumulado (Art. 370.º, n.º 4)

O valor dos trabalhos propostos respeita o limite legal:

- **Valor Global dos Trabalhos Complementares:** 7.570,00€ (Acresce IVA à taxa de 6%).

- **Relação com o Preço Contratual Inicial:** O valor total dos trabalhos em relação ao preço contratual inicial (759.157,47€) corresponde a 1,00%.

- **Conclusão sobre o Limite:** O valor (1,00%) é inferior ao limite máximo acumulado de 50% do preço contratual inicial, conforme previsto no Artigo 370.º, n.º 4, do CCP.

IV. Condições e Propostas da Modificação Contratual

Tópico	Detalhe	Referência Legal
Valor Total dos Trabalhos (s/ IVA)	7.570,00€	
Percentagem Acumulada	1,00% (do preço contratual inicial)	
Prazo de Execução Adicional	10 dias	
Responsabilidade pelo Pagamento	Dono da Obra (Município)	Artigo 378.º do CCP
Formalização	Contrato escrito (Aditamento)	Artigo 375.º do CCP
Publicidade Obrigatória	Publicitar no portal dos contratos públicos até 5 dias após a concretização	Artigo 315.º do CCP
Tribunal de Contas	Define que os atos ou contratos adicionais a contratos de empreitada de obras públicas visados que titulem trabalhos complementares estão sujeitos a fiscalização prévia.	Artigo 46.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (LOPTC)

V. Conclusão e Proposta de Decisão

Com base no exposto e na fundamentação legal do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- 1. Os trabalhos complementares propostos são necessários para viabilizar a execução da empreitada, enquadrando-se no Artigo 370.º do CCP.*
- 2. Os requisitos legais para a sua adjudicação direta ao empreiteiro inicial estão cumpridos, designadamente as alíneas a) e b) do n.º 2 do Artigo 370.º do CCP.*
- 3. O limite percentual de 50% do valor contratual inicial, previsto no n.º 4 do Artigo 370.º do CCP, é amplamente respeitado.*

Assim, propõe-se a aprovação da 1.ª Modificação Objetiva do Contrato por trabalhos complementares, nos termos do mapa anexo, com um valor global de 7.570,00€ (acrescido de IVA) e um prazo de execução adicional de 10 dias, devendo a modificação ser formalizada por aditamento escrito e subsequentemente publicitada no portal dos contratos públicos.

À consideração Superior

O Chefe da DOU

Em regime de substituição de 28/02/2025

Jorge M. T. Almeida”

(Doc.2)

Orçamento da empresa “SOTERRA Lda”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 112/2025 do Serviço de Obras Municipais, nos termos do n.º 2 do artigo 370º e do artigo 375º, ambos do Código dos Contratos Públicos, deliberou o seguinte:

- a) Aprovou a 1ª modificação objetiva do contrato, por trabalhos complementares, no valor de € 7.570,00;

b) Aprovou a minuta de adenda ao contrato n.º 26/2025.
(Aprovado em minuta)

CONSTRUÇÃO EM CODEÇAIS/ OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 25/2025 do Chefe da DAF, datada de 31-10-2025, que se transcreve:

“ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU NOTIFICAÇÃO A COMPROPRIETARIO DO PREDIO SITO NA ALDEIA DE CODEÇAIS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Perante o pedido de esclarecimento e/ou notificação formulado pelo Munícipe José Manuel Barata Nunes, informo o seguinte:

1. A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, em reunião ordinária do dia 2025-09-19 e tendo em consideração o respetivo procedimento administrativo instrutório, entre outros aspetos, deliberou no sentido da execução coerciva da demolição parcial de umas escadas e respetivo muro - construção sita no Largo ou Lugar da Eira, em Codeçais -, até ao limite (últimos dois degraus), definido pela Câmara Municipal e devidamente assinalado por levantamento topográfico elaborado pelos serviços municipais. Ainda de acordo com a referida deliberação camarária, a demolição implicaria a remoção do portão, que se encontra em espaço do domínio público municipal.

2. Para a execução coerciva da demolição foi determinado o dia 2025-11-03, pelas 10 horas.

3. Atendendo a que o processo de licenciamento municipal daquele edifício já construído e destinado a habitação unifamiliar (Proc. 65/2012) teve como requerente a Sra. Graciela de Lurdes Azevedo Ferreira Nunes, foi a mesma considerada interessada no procedimento desencadeado no Município de Carrazeda de Ansiães, tendente à demolição das escadas e muro de delimitação, do edifício em referência, que ocupam ilicitamente espaço do domínio público municipal (cfr. deliberações de câmara de 2023-08-11, 2024-05-31, 2024-08-23, 2025-06-26 e 2025-09-19).

4. Entretanto, no dia 2025-10-24, alegando ser comproprietário do edifício em referência, o Sr. José Manuel Barata Nunes, marido da Sra. Graciela Nunes, requereu uma notificação formal “a fim de se abrir o respetivo prazo para se poder pronunciar com toda a segurança e cabal conhecimento sobre a matéria”.

5. Apesar de se dever considerar a publicidade das deliberações camarárias acerca deste assunto e do facto de, à interessada no processo, terem sido dadas todas as garantias



administrativas, por motivos de certeza jurídica, parece-me que não se deverá realizar a demolição na data e hora previstas, devendo a Câmara Municipal deliberar no sentido de ser promovida a audiência prévia do Sr. José Manuel Barata Nunes - tal procedimento já ocorreu junto da Sra. Graciela Nunes -, relativamente à intenção de ordenar a demolição em referência, uma vez que o mesmo deverá ser considerado interessado, à luz do que se dispõe no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 2016-06-01 (Processo n.º 01636/15).

6. Caso concorde, poderá V. Ex.^a, a título excecional, com base na presente informação, proferir despacho a determinar a não execução da deliberação camarária de 2025-09-19.

Este despacho poderá ser proferido ao abrigo do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser ratificado na próxima reunião do executivo municipal.

7. O assunto deverá ser presente à próxima reunião de Câmara, para ratificação do despacho e para que seja determinada a promoção da audiência de interessado do Sr. José Manuel Barata Nunes, relativamente à intenção de ordenar aquela demolição, a qual deverá ser renovada pelo Executivo Municipal, devendo ser propiciada a cada um dos comproprietários a possibilidade de cumprimento da ordem de demolição.

O Chefe da DAF

João Carlos Quinteiro Nunes”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 25/225 do Chefe da DAF, deliberou o seguinte:

- a) Ratificou o despacho do Sr. Presidente, datado de 2025-10-31;
- b) Com fundamento nas deliberações camarárias dos dias 2023-08-11, 2024-08-23, 2025-06-26 e 2025-09-19, manifestou a intenção de ordenar a demolição parcial das escadas, até ao limite definido pela Câmara Municipal e devidamente assinalado por levantamento topográfico elaborado pelos serviços municipais e arquivado no processo administrativo;
- c) Nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, concedeu aos munícipes interessados o prazo de dez dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

MARIA JOSÉ LOPES GONÇALVES / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPROPRIEDADE

Documentos em apreciação

(Doc.1)

Informação n.º 88/2025 do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 03-11-2025, que se transcreve:

“ASSUNTO: Pedido de Compropriedade

Relativamente ao requerido pelo munícipe Maria José Lopes Gonçalves informo quanto a:

1 – Caracterização da pretensão:

O requerente pretende proceder à constituição de compropriedade de um prédio para 3 partes.

2 – Pareceres de entidades externas.

Não há lugar a recolha de pareceres.

3 – Análise urbanística.

A análise a nível do RPDMCA é a seguinte:

O prédio assinalado com o artigo matricial n.º 1890, e será para 3 partes sem proporção pré-estabelecida.

O prédio está condicionado e localizado parcialmente em:

- Solo Rural – Espaços Agrícolas e Florestais – Espaço Agrícola
- Rede Elétrica – Infraestruturas de Transporte de Energia Elétrica
- Património Classificado — Zona de Proteção Especial do Alto Douro Vinhateiro
- Recursos Agrícolas e Florestais – Reserva Agrícola Nacional
- REN – Reserva Ecológica Nacional – áreas com Risco de Erosão

O prédio assinalado com o artigo matricial n.º 2248 será para 3 partes sem proporção pré-estabelecida.

O prédio está condicionado e localizado parcialmente em:

- Solo Rural – Espaço Agrícola
- Reserva Agrícola Nacional
- Reserva Ecológica Nacional – Leitos dos cursos de água
- Infraestruturas - Rede Elétrica

O prédio assinalado com o artigo matricial n.º 2130 será para 3 partes sem proporção pré-estabelecida.

O prédio está condicionado e localizado parcialmente em:

- Rede Viária – Rede Rodoviária Nacional – CM e EM
- Solo Rural – Espaço Agrícola
- Solo Rural – Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
- Limite do Alto Douro Vinhateiro

O prédio assinalado com o artigo matricial n.º 2092 será para 3 compartes sem proporção pré-estabelecida.

O prédio está condicionado e localizado parcialmente em:

- Solo Rural – Espaço Agrícola
- Solo Rural – Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
- Limite do Alto Douro Vinhateiro
- Espaços Culturais – Sítios Arqueológicos
- Reserva Ecológica Nacional – Áreas com Risco de Erosão

O prédio assinalado com o artigo matricial n.º 1862 será para 3 compartes sem proporção pré-estabelecida.

O prédio está condicionado e localizado parcialmente em:

- Solo Rural – Espaço Agrícola ou Florestais – Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
- Limite do Alto Douro Vinhateiro
- Reserva Ecológica Nacional – Cabeceiras de Linhas de Água
- Reserva Ecológica Nacional – Cabeceiras de Linhas de Água
- Reserva Ecológica Nacional – Áreas com Risco de Erosão
- Recursos Ecológicos – REN – Reserva Ecológica Nacional

O prédio assinalado com o artigo matricial n.º 1830 será para 3 compartes sem proporção pré-estabelecida.

O prédio está condicionado e localizado parcialmente em:

- Solo Rural – Espaço Agrícola ou Florestais – Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
- Limite do Alto Douro Vinhateiro

O prédio assinalado com o artigo matricial n.º 1743 será para 3 compartes sem proporção pré-estabelecida.

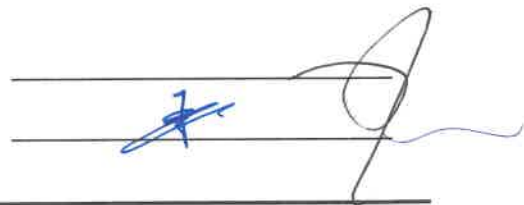
O prédio está condicionado e localizado parcialmente em:

- Solo Rural – Espaço Agrícola ou Florestais – Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
- Limite do Alto Douro Vinhateiro
- Recursos Hídricos – Domínio Hídrico – Leito e Margem de Cursos de Água

O prédio assinalado com o artigo matricial n.º 1352 será para 3 compartes sem proporção pré-estabelecida.

O prédio está condicionado e localizado parcialmente em:

- Solo Rural – Espaço Agrícola ou Florestais – Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
- Limite do Alto Douro Vinhateiro



O prédio assinalado com o artigo matricial n.º 1092 será para 3 compartes sem proporção pré-estabelecida.

O prédio está condicionado e localizado parcialmente em:

- Solo Rural – Espaço Agrícola
- Solo Rural – Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
- Limite do Alto Douro Vinhateiro
- Espaços Agrícolas
- Reserva Agrícola Nacional

O prédio assinalado com o artigo matricial n.º 1003 será para 3 compartes sem proporção pré-estabelecida.

O prédio está condicionado e localizado parcialmente em:

- Solo Rural – Espaço Agrícola
- Solo Rural – Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
- Reserva Agrícola Nacional
- Reserva Ecológica Nacional – Cabeceiras de Linhas de Água
- Recursos Ecológicos – REN – Reserva Ecológica Nacional

O prédio assinalado com o artigo matricial n.º 1288 será para 3 compartes sem proporção pré-estabelecida.

O prédio está condicionado e localizado parcialmente em:

- Solo Rural – Espaço Agrícola ou Florestal – Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
- Limite do Alto Douro Vinhateiro
- Reserva Ecológica Nacional – Áreas com Risco de Erosão
- Recursos Hídricos – Domínio Hídrico – Leito e Margem de Cursos de Água
- Recursos Ecológicos – REN – Reserva Ecológica Nacional

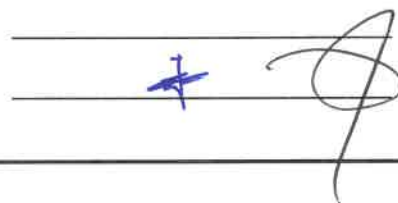
O prédio assinalado com o artigo matricial n.º 970 será para 3 compartes sem proporção pré-estabelecida.

O prédio está condicionado e localizado parcialmente em:

- Solo Rural – Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
- Espaços Agrícolas
- Reserva Ecológica Nacional – Cabeceiras de Linhas de Água
- Recursos Agrícolas e Florestais – Reserva Agrícola Nacional
- Recursos Ecológicos – REN – Reserva Ecológica Nacional

O prédio assinalado com o artigo matricial n.º 1067 será para 3 compartes sem proporção pré-estabelecida.

O prédio está condicionado e localizado parcialmente em:



- *Solo Rural – Espaço Agrícola e Florestal – Espaço Agrícola*
- *Solo Rural – Espaços Agrícolas ou Florestais - Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal*
- *Limite do Alto Douro Vinhateiro*
- *Espaços Agrícolas*
- *Reserva Agrícola Nacional*
- *Recursos Agrícolas e Florestais – Reserva Agrícola Nacional*

O prédio assinalado com o artigo matricial n.º 860 será para 3 compartes sem proporção pré-estabelecida.

O prédio está condicionado e localizado parcialmente em:

- *Solo Rural – Espaço Agrícola e Florestais – Espaço Agrícola*
- *Solo Rural – Espaços Agrícolas ou Florestais - Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal*
- *Limite do Alto Douro Vinhateiro*
- *Espaços Agrícolas*
- *Reserva Agrícola Nacional*
- *Recursos Agrícolas e Florestais – Reserva Agrícola Nacional*

O prédio assinalado com o artigo matricial n.º 852 será para 3 compartes sem proporção pré-estabelecida.

O prédio está condicionado e localizado parcialmente em:

- *Rede Viária – Rede Rodoviária Nacional – Estrada Municipal*
- *Solo Rural – Espaço Agrícola*
- *Solo Rural – Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal*
- *Limiar Aplicável às Zonas Mistas-Áreas expostas a ruído ambiente exterior superior a 65db(A) – LDEN e*
- *Limiar Aplicável às Zonas Sensíveis – Áreas expostas a ruído ambiente exterior superior a 55db(A)*
- *Recursos Hídricos – Domínio Hídrico – Leito e Margem de Curso de Água*

4 – Análise regulamentar:

O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação; artigo 54º n.º 2 da Lei n.º 70/2015 de 16 de Julho e o RPDMCA (Regulamento do Plano Diretor de Carrazeda de Ansiães).

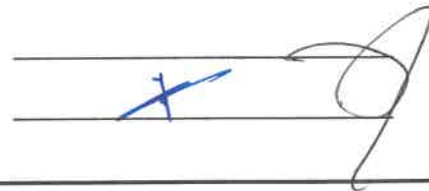
5 – Proposta/ Conclusão:

Pode ser constituída compropriedade do prédio com o Artigo Matricial n.º 2439.

À consideração superior,

A Técnica Superior,

Susana Bártolo”



Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 88/2025 do Serviço de Urbanização e Edificação, autorizou a constituição de compropriedade, nos termos propostos. (Aprovado em minuta)

MARIA ANTÓNIA FIGUEIREDO CARMO DOS REIS/ UNIÃO DE FREGUESIAS DE CASTANHEIRO DO NORTE E RIBALONGA/ PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

Documentos em apreciação

(Doc.1)

Informação do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 14-10-2025, que se transcreve:

“ASSUNTO: Pedido de Compropriedade

1 – Caracterização da pretensão:

A requerente, a Exma. Sr.ª Maria Antónia Figueiredo Carmo dos Reis, vem apresentar um pedido de constituição de compropriedade do prédio identificado com o Artigo Matricial n.º 2439, sito no Lugar de Cortinha do Além, U. F. de Castanheiro do Norte e Ribalonga para 1 parte, na proporção de 1/4.

*O prédio, está inscrito na matriz predial Urbana sob o Artigo n.º 2439, U. F. de **Castanheiro e Ribalonga** e descrito na Conservatória do Registo Predial de Carrazeda de Ansiães sob o n.º -- e apresenta a seguinte composição: área total – 4.130,00 m².*

2 – Pareceres de entidades externas:

Em sede de Pedido de Compropriedade, não há lugar à recolha de pareceres.

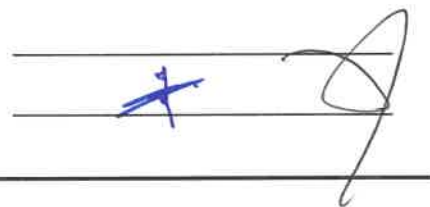
3 – Análise urbanística no âmbito do RPDMCA:

O prédio está localizado em:

- Solo Urbano – Urbanizado – Residenciais de Nível IV
- Solo Rural – Espaços Agrícolas e Florestais – Espaço Agrícola
- Património classificado – Área Classificada como Monumento Nacional/ Património Mundial – Zona de Proteção Especial do Alto Douro Vinhateiro – **zona 1**
- Infraestruturas – Rede Elétrica – Infraestruturas de Transporte de Energia;
- Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos – Exploração de Massas Minerais – Área potencial.

4 – Análise regulamentar:

No que respeita ao do prédio com o Artigo Matricial n.º 2439, o processo está instruído em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º



555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e com o RPDMCA (Regulamento do Plano Diretor de Carrazeda de Ansiães).

5 – Proposta/ Conclusão:

Pode ser constituída compropriedade do prédio com o Artigo Matricial n.º 2439.

À consideração superior,

A Técnica Superior,

Em regime de avença,

AO 18574

Daniela de Almeida Rebelo”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2025-10-14, autorizou a constituição de compropriedade, nos termos propostos.

(Aprovado em minuta)

**CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE MOISÉS AUGUSTO DOS SANTOS/
FREGUESIA DE FONTELONGA/ PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO
DE COMPROPRIEDADE**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 21-10-2025, que se transcreve:

“ASSUNTO: Pedido de Compropriedade

1 – Caracterização da pretensão:

O requerente, o Exmo. Sr. Moisés Augusto dos Santos – Cabeça de Casal da Herança de, vem apresentar um pedido de constituição de compropriedade do prédio identificado com o Artigo Matricial n.º 1800, sito no Lugar de Vale da Lameirinha, Freguesia de Fontelonga, Carrazeda de Ansiães, para 2 compartes, sem proporção pré-estabelecida.

*O prédio, está inscrito na matriz predial **Rústica** sob o Artigo n.º 1800, Freguesia de Carrazeda de Ansiães e descrito na Conservatória do Registo Predial de Carrazeda de Ansiães sob o n.º --
- e apresenta a seguinte composição: área total – 29.369 m2, Terra de centeio, trigo, 13 carvalhos, 7trepoleiros de carvalho, uma casa de recolha.*

2 – Pareceres de entidades externas:

Em sede de Pedido de Compropriedade, não há lugar à recolha de pareceres.

Contudo, em caso de futura operação urbanística sujeita a licenciamento ou comunicação prévia, o pedido deverá ser instruído com os elementos ou documentos previstos e necessários para a análise de:

*- Reserva Agrícola Nacional| **RAM** (Decreto-Lei n.º 73/2009 (Regime Jurídico RAM), de 31 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de setembro)*

Requerimento específico e respetiva check-list disponível em:

<https://ran.drapnorte.gov.pt/index#documentos>

3 – Análise urbanística no âmbito do RPDMCA:

O prédio está localizado em:

- Solo Rural – Espaços Agrícolas e Florestais – Espaço Agrícola*
- Recursos Agrícolas e Florestais – RAM – Reserva Agrícola Nacional*
- Solo Rural – Espaços Agrícolas ou Florestais – Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal*
- Infraestruturas – Rede Elétrica – Infraestruturas de Transporte de Energia Elétrica;*
- Recursos Hídricos – Domínio Hídrico – Leito e Margem de Cursos de Água*

4 – Análise regulamentar:

No que respeita ao do prédio com o Artigo Matricial n.º 1800, o processo está instruído em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e com o RPDMCA (Regulamento do Plano Diretor de Carrazeda de Ansiães).

5 – Proposta/ Conclusão:

Pode ser constituída compropriedade do prédio com o Artigo Matricial n.º 1800.

À consideração superior,

A Técnica Superior,

Em regime de avença,

AO 18574

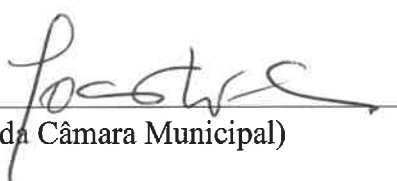
Daniela de Almeida Rebelo”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2025-10-21, autorizou a constituição de compropriedade, nos termos propostos.

(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dez horas e quinze minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi.


(O Presidente da Câmara Municipal)